



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de São José da Tapera
Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, n.º 768 - Centro - CEP 57.445-000
CNPJ 12.420.816/0001-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhes, o regramento da Lei de Licitações nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações aplicáveis, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.816/0001-53, com sede na Avenida Deputado Elísio da Silva Maia n.º 768, centro de São José da Tapera - AL, 57445-000, representado pelo Presidente, Sr. Felipe Samuel Cardoso Barros, inscrito no CPF sob o nº 061.357.374-90, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e

B) **CONTRATADO:** JOSÉ EUDES MAIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6028-B, e inscrito no CPF sob o nº 020.805.284-40, com escritório profissional sito à Rua Primeiro de Maio n.º 505, centro de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica à Mesa da Câmara, no âmbito dos trabalhos Legislativos e Administrativos em Geral, e acompanhamento de processos, de qualquer natureza, que tramitem ou que venham a tramitar do interesse da Câmara Municipal de São José da Tapera, inclusive na emissão de Pareceres em processos licitatórios que por ventura venha a ser realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração da Câmara Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base no Art. 25 caput c/c art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98, em razão da notória especialização do contratado e inviabilidade de competição na área jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início em 10 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

O Preço ajustado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de São José da Tapera
Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, n.º 768 - Centro - CEP 57.045-000
CNPJ 12.420.816/0001-53

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, mensalmente após o recebimento do repasse constitucional e até o último dia útil do mês de pagamento, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, cujos dados serão apresentados na Secretaria da Câmara CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de São José da Tapera
Avenida Deputado Ulisses da Silva Maia, n.º 768 - Centro - CEP 57.445-000
CNPJ 12.420.816/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratado. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca de São José da Tapera, Estado do Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

São José da Tapera - AL, 10 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de São José da Tapera
Presidente Ver. Felipe Samuel Cardoso Barros

CONTRATADO:

José Eudes Maia dos Santos
Adv. OAB/AL 6.028-B

TESTEMUNHAS:

CPF N.º 066.944.124-44

CPF N.º 007.979.964-78
979.